



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO Nº JFES-DES-2023/01073

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2023/00007, 06/01/23 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para o pagamento de despesas de água do exercício de 2022, da Subseção Judiciária de Linhares, no valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme solicitação eletrônica de contratação nº JFES-SEC-2023/00006 (fls. 03-04).

Às fls. 17-19, a Divisão Jurídico Administrativa (JFES-PAR-2023/00008) informa que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. No entanto, recomenda que seja informada a existência de disponibilidade orçamentária para atender à despesa, que sejam juntados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, declaração de que não emprega menor e de certificado que comprove a inexistência de registro impeditivo, de acordo com exigência do Acórdão 1793/2011-TCU (item 8).

Às fls. 22, o Núcleo de Contratações (JFES-DES-2023/00432), informa a juntada a certidão do SICAF ressaltando que não foi possível emitir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Em relação à declaração de que não emprega menor de idade informa que será juntada oportunamente.

À fl. 25, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2023/00455) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa na classificação 168312 (JC) e elementos de despesa 339039.44 e 339047.10.

Às fls. 26-27, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-PAR-2023/00020), verifica que a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE foi atendida em parte uma vez que não foi possível emitir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ressaltando que em contratações pretéritas a empresa apresentou a mesma pendência (JFES-EOF-2022/00002 ; JFES-EOF-2021/00017), o que demonstra, invariavelmente, que as medidas necessárias visando ao saneamento das pendências ainda não foram adotadas pela contratada.

Dessa forma, sugere o prosseguimento do feito quanto ao pagamento das faturas, desde que sejam adotadas as providências indicadas pelo TCU e pela AGU, quais sejam, autorização da contratação pela autoridade maior do órgão (Direção do foro) bem como a comprovação de comunicação da irregularidade ao agente arrecadador (Receita Federal) e à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Acrescenta no parecer JFES-PAR-2023/00037 (fl. 30), que a recomendação das providências indicadas pelo TCU e AGU, trata-se de orientação a ser seguida pela

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202301073A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



Administração Pública Federal tendo caráter facultativo a sua adoção pelo Judiciário, motivo pelo qual revê o parecer JFES-PAR-2023/00020 e recomenda que seja adotado tão somente o entendimento constante do Acórdão nº 1.105/2006-TCU.

Assim, diante da disponibilidade orçamentária, não identifica óbice ao prosseguimento do feito para fins de contratação com fundamento no ar. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, frisando a necessidade de juntada da declaração do menor em momento oportuno.

Diante do exposto, à vista do despacho JFES-DES-2023/00455 da Seção de Planejamento Orçamentário quanto à disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa, **autorizo** a contratação direta bem como a emissão da respectiva nota de empenho.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, **ratifico** os pareceres JFES-PAR-2023/00008 e JFES-PAR-2023/00037 da Divisão Jurídico-Administrativa sobre a **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 25, *caput*, da citada Lei, face à inviabilidade de competição.

À DOF para emissão da nota de empenho.

Após, à Divisão de Contratações e Material para comunicação e demais providências.

Vitória, 17 de janeiro de 2023.

- assinado eletronicamente -

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo

